

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 121/2007]

PORTARIA DG/DSCA N. 80, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre os procedimentos para eliminação de autos de processos findos no âmbito das Varas do Trabalho da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

CONSIDERANDO a [Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987](#), que faculta aos Tribunais do Trabalho a eliminação de autos de processo findos, o Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Antônio Miranda de Mendonça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE EXPEDIR a presente Portaria para que seja cumprida de acordo com os artigos seguintes:

Art. 1º Após aprovada a eliminação dos autos findos pelo Tribunal Pleno, o Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região fará publicar o Edital na Imprensa Oficial de Minas Gerais, por 2 (duas) vezes, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando que as Varas do Trabalho da 3ª Região procederão à eliminação de autos de processo arquivados, findos há mais de 5 (cinco) anos, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro Edital, para que as partes requeiram o que for de interesse delas.

§ 1º Cópia do referido Edital deverá ser afixada no quadro de avisos das Varas do Trabalho do Interior e no hall dos prédios da Justiça do Trabalho na Capital.

§ 2º As partes interessadas poderão requerer, a expensas próprias o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, certidões ou cópias de peças do processo.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos relativos à eliminação de autos ficará a cargo de Comissão a ser criada pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Nas Varas do Trabalho do Interior, a coordenação da eliminação ficará a cargo do Diretor de Secretaria, segundo as orientações da Comissão a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 3º São considerados findos os processos arquivados definitivamente, há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo a partir do primeiro despacho exarado nos autos que determinou o arquivamento e a baixa nos registros de distribuição de feitos.

Parágrafo único. A nova tramitação do processo após o arquivamento definitivo, para os atos meramente ordinatórios, não implicará o reinício de contagem do prazo para eliminação dos autos.

Art. 4º Não são considerados findos, portanto não passíveis de eliminação, os processos com as seguintes características:

I. Processos que contenham créditos pagos e não levantados pelas partes, perito, Imprensa Oficial e União;

II. Processos nos quais não houve quitação de débitos referentes a custas processuais e publicações na Imprensa Oficial, salvo disposição contida em Provimento da Corregedoria deste Regional;

III. Processos com execuções interrompidas por inexistência de bens e/ou falência ou desaparecimento da parte executada;

IV. Processos arquivados provisoriamente ou por desinteresse.

Art. 5º Os processos analisados e que, porventura, contenham as características previstas nas alíneas I a IV do art. 4º deverão retornar às Secretarias das Varas para a solução das pendências e posterior arquivamento, definitivo ou provisório.

Parágrafo único. Os processos recolhidos ao arquivo provisório estarão sujeitos à análise de Juízes do Trabalho, a serem nomeados pelo Presidente do Tribunal com a atribuição específica de normatizar o arquivamento, prazo de guarda e destinação final dos referidos processos.

Art. 6º No tocante aos documentos originais, pertencentes às partes, o Diretor de Secretaria deverá retirar as Carteiras de Trabalho anexadas aos autos a serem eliminados.

§ 1º Deverá ser realizada publicação, em jornal local, da relação destas Carteiras, concedendo prazo para que os interessados possam reavê-las. A publicação será determinada pelo Presidente do TRT para as Varas da Capital, e pelo Juiz Presidente da Vara do Trabalho para as Varas do Interior.

§ 2º Vencido o prazo, as Carteiras remanescentes deverão permanecer arquivadas, em conformidade com o determinado pela Tabela de Temporalidade de Documentos, a ser publicada por este Regional.

Art. 7º Dentre a documentação a ser eliminada, deverão ser selecionados processos de cunho histórico, cultural ou informativo, que serão encaminhados à

Comissão Técnica de Gestão de Documentos Arquivísticos deste Regional, para análise, avaliação e destinação final.

Parágrafo único. O volume de processos selecionados deve representar de 2 a 3% do total de processos examinados.

Art. 8º As cópias das atas de audiências e sentenças, bem como os livros de registros processuais, deverão ser preservados em Arquivo Permanente, nas Varas de origem, ou no Arquivo Geral do Tribunal, quando se tratar de Vara do Trabalho da Capital.

Art. 9º Vencidos os prazos do Edital de eliminação, ficarão suspensas as requisições, por parte das Varas do Trabalho, de processos que integrem o lote destinado à eliminação.

Art. 10. Os processos destinados à eliminação não poderão ser doados a entidades ou instituições, públicas ou privadas, salvo como papel inservível.

Art. 11. Os registros dos documentos a serem eliminados deverão ser efetuados por meio de Listagem de Eliminação de Documentos e de Termo de Eliminação de Documentos, conforme modelos próprios desenvolvidos Pela Comissão Técnica de Gestão de Documentos Arquivísticos, e serão remetidos à Diretoria de Arquivo Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal fará publicar, na Imprensa oficial de Minas Gerais, Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, que tem por objetivo dar publicidade ao ato de eliminação dos acervos arquivísticos sob a guarda do Tribunal.

Art. 12. Caberá à Administração deste Tribunal definir a forma e procedimentos para a efetiva destruição dos autos selecionados para tal fim, observada a legislação vigente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eliminação a que se refere o art. 2º.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2001.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Presidente